





**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"),

**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 7º Andar - Parte, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.270-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.757.072/0001-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Av. Ayrton Senna, nº 3.000 – Parte 3, Bloco Itanhangá, Sala 3105, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Antigo Agente Fiduciário"); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 202, 2º Andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Novo Agente Fiduciário").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Emissora e o Antigo Agente Fiduciário celebraram, em 5 de janeiro de 2018, o *Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da BizCapital Companhia Emissora de Créditos Financeiros S/A* ("Escritura de Emissão"), sendo certo que todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste instrumento de aditamento terão o significado que

FF  
E  
f  
①  
/

lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, exceto quando forem expressamente definidos de forma diversa;

- (ii) de forma a garantir o cumprimento das obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, decorrentes ou relacionadas, de qualquer forma, ao pagamento da dívida constituída por meio e nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora e o Antigo Agente Fiduciário firmaram, em 5 de janeiro de 2018, o *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios* (“Contrato de Cessão Fiduciária”);
- (iii) no dia 18 de abril de 2018, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8ª da Escritura de Emissão (“AGD”), por meio da qual os Debenturistas deliberaram e aprovaram as propostas da Emissora de alteração da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que, naquela mesma data, Emissora e Antigo Agente Fiduciário firmaram os instrumentos dos primeiros aditamentos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, com o propósito de refletir as deliberações tomadas na citada AGD;
- (iv) nesta data, foi realizada nova AGD, por meio da qual os Debenturistas deliberaram e aprovaram a substituição do Antigo Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário na função de representante da comunhão dos titulares das Debêntures;
- (v) as matérias objeto deste aditamento independem de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Emissora; e
- (vi) a Emissora, o Antigo Agente Fiduciário e o Novo Agente Fiduciário desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações deliberadas na AGD realizada na presente data e previstas neste aditamento.

Emissora, Antigo Agente Fiduciário e Novo Agente Fiduciário, doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da BizCapital Companhia Emissora de Créditos Financeiros S/A* (“Segundo Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

ff  
G  
P  
R  
d  


## I. ADITAMENTO

1.1. Tendo em vista as deliberações tomadas na AGD, as Partes resolvem alterar as disposições da Escritura de Emissão, conforme segue:

- (i) alteração do preâmbulo da Escritura de Emissão, para refletir a cessão da posição contratual do Antigo Agente Fiduciário para o Novo Agente Fiduciário, passando a constar a razão social e qualificação deste último, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, da seguinte forma:

*“[...] e, de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”),*

***VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,***  
*instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 202, 2º Andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);*

- (ii) alteração do item 7.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“7.1. A Emissora nomeia e constitui a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, que neste ato e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que: [...]”*

- (iii) alteração do item 7.1, incluir um novo item 7.7.1 e alterar os itens 7.8, 7.8.1, 7.8.2, 7.8.3, 7.8.4, 7.8.5 e 7.8.6 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“7.7. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário receberá a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e (ii) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo acompanhamento dos Critérios de*

*Elegibilidade, verificações em relação a carteira de Créditos Financeiros e demais obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 28 de junho de 2018 – 5 (cinco) Dias Úteis da data da assinatura do instrumento de segundo aditamento desta Escritura de Emissão, que formalizou a nomeação da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como Agente Fiduciário – e os demais pagamentos no mesmo dia dos períodos subseqüentes, até o resgate total das Debêntures. Tributos incidentes sobre a remuneração serão de responsabilidade do Agente Fiduciário.*

*7.7.1. As parcelas acima previstas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.*

*7.8. Adicionalmente, caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de alteração desta Escritura de Emissão e/ou de outros instrumentos da Emissão após a Data de Emissão, ou ainda realização de Assembleia Geral de Debenturistas, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 400 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho adicional em sua sede ou fora dela, que caso este trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, este valor de 1 (uma) hora será pro-rateado à razão de 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, dedicado pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário para (i) a assessoria aos Debenturistas e análise das alterações desta Escritura de Emissão e da proposta da Emissora aos Debenturistas, (ii) o comparecimento em reuniões com a Emissora, (iii) o comparecimento em reuniões com os Debenturistas, (iv) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (v) a execução das garantias ou das Debêntures, remuneração adicional a qual deverá ser paga pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, por mês durante o período em que a Emissora ou os garantidores permanecerem nesta situação.*

*7.8.1. As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte*

ff  
G  
p  
20



*alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem cobertas pela Emissora.*

7.8.2. *As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros e peritos, entre outros.*

7.8.3. *No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.*

7.8.4. *Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada integralmente ou terminado o contrato antes do seu vencimento ou no vencimento antecipado da emissão, será devido, na data do resgate integral, do término do contrato ou do vencimento antecipado, o valor correspondente a 3 (três) meses de remuneração, sem prejuízo da remuneração devida até o resgate da emissão, caso este resgate não tenha ocorrido.*

7.8.5. *No caso de atraso no pagamento dos valores devidos ao Agente Fiduciário, os valores em atraso sofrerão multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.*

ff  
9  
1  
d



7.8.6. *A Conta Centralizadora deverá prever a possibilidade de débito automático e independente de autorização para o pagamento da remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em razão dos seus serviços.*”

- (iv) alteração dos endereços do Agente Fiduciário constantes do item 10.1.1, da seguinte forma:

*Para o Agente Fiduciário*

***Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***

*Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 202, 2º Andar – Jd. Paulistano – São Paulo – SP*

*CEP: 01.452-000*

*At.: Eugênia Queiroga*

*Telefone: (11) 3030-7177*

*E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) ou [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (apenas para precificação do ativo)*

## II. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido alteradas por este Segundo Aditamento.

2.2. As Partes resolvem consolidar o texto da Escritura de Emissão no Anexo I deste Segundo Aditamento, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

## III. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

3.3. O Antigo Agente Fiduciário, neste ato, outorga, em benefício da Emissora, ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação de todos os valores devidos ou que

possam a vir a ser devidos, conhecidos ou não conhecidos, em razão do desempenho das atribuições de agente fiduciário das Debêntures, para nada mais reclamar da Emissora a este título.

3.4. O Novo Agente Fiduciário, neste ato, adere a todos os termos e disposições da Escritura de Emissão, reconhecendo a veracidade de todas as declarações e garantias do Agente Fiduciário previstas na Escritura de Emissão, as quais são reiteradas pelo Novo Agente Fiduciário neste ato.

3.5. As Partes, desde já, convencionam que toda e qualquer controvérsia originada deste Segundo Aditamento será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida no foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do item 10.8.1 da Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Primeiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.

*(Assinaturas na página seguinte)*

*(O espaço restante desta página foi deixado em branco intencionalmente)*

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da BizCapital Companhia Emissora de Créditos Financeiros S/A, firmado entre BizCapital Companhia Emissora de Créditos Financeiros S/A, GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, no dia 21 de junho de 2018)

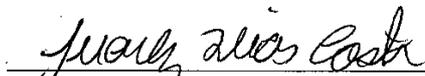
**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE  
CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**



Nome: Francisco Eduardo dos Reis Ferreira

Cargo: Diretor

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**



Nome:

Cargo:

**Juarez Dias Costa**  
Diretor

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

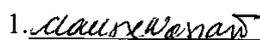
**Flávio Scarpelli Souza**  
CPF: 293.224.502-27

Nome:

Cargo:

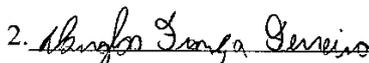
**Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga**  
RG 15461802000-3  
009.635.843-24

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: CLARISSE NASSARO

CPF/MF: 076.931.307-80

2. 

Nome: DOUGLAS FRANÇA FERREIRO

CPF/MF: 125.193.457-99

## ANEXO I

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 7º Andar - Parte, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.270-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 27.757.072/0001-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securizadora”);

e, de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”),

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 202, 2º Andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

Emissora e Agente Fiduciário, doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente *Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Bizcapital Companhia Securizadora de Créditos Financeiros S/A* (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 5 de janeiro de 2018 (“AGE”), na qual foram aprovadas (i) as condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da Emissora (“Emissão”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000 (“Resolução CMN nº 2.686”), conforme previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da Conta Centralizadora (conforme abaixo definido) e dos Créditos Financeiros (conforme abaixo definido) pela Emissora, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e (iii) a prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na AGE pela Diretoria da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

## 2. REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação exclusivamente privada, sem a prática de quaisquer atos de distribuição pública para venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição das Debêntures, pela Emissora ou por quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sem prejuízo dos esforços da Emissora para venda privada das Debêntures.

### 2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“Jucerja”) e publicada no “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e no jornal “Jornal do Comércio”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão esse procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão desta Emissão.

### 2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na Jucerja, nos termos do artigo 62, inciso II e Parágrafo Terceiro, da Lei das Sociedades por Ações. O arquivamento da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a Jucerja será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da respectiva data de celebração, nos termos do artigo 36, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

2.3.2. A Emissora obriga-se a, tempestivamente, após o arquivamento da presente Escritura de Emissão, ou de seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, encaminhar ao Agente Fiduciário até 5 (cinco) Dias Úteis após tal arquivamento 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivada na Jucerja.

### 2.4. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.4.1. As Debêntures não serão depositadas para distribuição, negociação, custódia eletrônica ou liquidação em central depositária de títulos e valores mobiliários. As operações de compra e venda das Debêntures e todos os eventos relacionados às Debêntures serão processados diretamente pela Emissora e imediatamente comunicados ao Escriturador, não havendo negociação em mercado de balcão ou em bolsa de valores.

### 2.5. Colocação Privada

2.5.1. A colocação privada das Debêntures será conduzida nos estritos termos da regulamentação aplicável, inexistindo oferta pública de valores mobiliários, nos termos do artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”). Desse modo, a Emissão prescindirá de registro na CVM, conforme exposto no item 2.1.1 acima, sendo vedados quaisquer atos de distribuição pública das Debêntures, definidos pela Lei nº 6.385 e pelas normas regulatórias aplicáveis.

2.5.2. Não haverá a utilização de listas de venda, folhetos, prospectos, material publicitário ou anúncios destinados ao público, por qualquer meio ou forma.

2.5.3. A consulta aos investidores será feita de forma individual e privada, pela Emissora, sem qualquer anúncio ou comunicação com conotação pública.

ff  
A  
D

2.5.4. Não haverá negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, ou com a utilização dos serviços públicos de comunicação.

2.5.5. Não haverá distribuição de prospecto de operação ou qualquer tipo de informação com fins de material publicitário.

2.5.6. Não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*).

### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem, por objeto social, (i) a aquisição e securitização de créditos oriundos de operações praticadas por instituições financeiras e entidades equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou, quando estrangeiras, pelo Poder Executivo; (ii) a emissão e colocação, privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitada a legislação aplicável; e (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização dos créditos supracitadas.

#### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.3. Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

#### **3.4. Séries**

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

#### **3.5. Quantidade de Debêntures**

3.5.1. Serão emitidas 10.000.000 (dez milhões) Debêntures.

ff  


### 3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para (i) pagamento dos Custos Operacionais da Emissão e dos Custos de Administração e Cobrança (conforme abaixo definidos); (ii) formação do Fundo de Custeio (conforme abaixo definido); e (iii) aquisição de créditos financeiros originados por instituições financeiras parceiras da Emissora ou de outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora (“Instituições Parceiras”), decorrentes de cédulas de crédito bancário emitidas nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), por clientes das Instituições Parceiras ou de seus correspondentes bancários, em favor das Instituições Parceiras (“CCB” e “Créditos Financeiros”), que representam o lastro das Debêntures, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e a Reserva Mínima, conforme previstos nesta Escritura de Emissão.

3.6.2. Os Créditos Financeiros serão adquiridos pela Emissora a qualquer momento, a partir da Data de Emissão até o dia 28 de fevereiro de 2019 (“Período de Aquisição de Créditos Financeiros”), conforme surjam oportunidades de aquisição, ressalvadas as hipóteses de recompra, substituição ou permuta dos Créditos Financeiros, que poderão ocorrer a qualquer momento.

3.6.2.1 O término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros poderá ser antecipado, por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, na hipótese de o resultado financeiro da carteira dos Créditos Financeiros não atingir, a qualquer momento a partir do dia 30 de setembro de 2018, uma rentabilidade mínima acumulada equivalente a 15,00% a.a. (quinze por cento ao ano) (“Rentabilidade Mínima da Carteira”). Para os fins desta cláusula, até que sejam completados os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da primeira Data de Integralização (como definido adiante), a Rentabilidade Mínima da Carteira será calculada anualizada, considerando-se o período decorrido até a data do cálculo. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a metodologia de cálculo da Rentabilidade Mínima da Carteira.

3.6.2.2 Caso o término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros seja antecipado por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, em virtude do não atingimento da Rentabilidade Mínima da Carteira, observado o disposto no item 3.6.2.1 acima, a data da deliberação dos Debenturistas será considerada como o dia do término do Período de

Aquisição de Créditos Financeiros, para todos os fins desta Escritura de Emissão. A antecipação do término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros deverá ser notificada aos Debenturistas que não estiveram presentes na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata este item, pelo Agente Fiduciário, por carta a ser disponibilizada por meio de correio eletrônico.

3.6.2.3 Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não alocados até o dia do término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros deverão ser utilizados para amortização extraordinária das Debêntures, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, a ser realizada nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme adiante definido). Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

3.6.2.4 Não obstante o disposto acima, durante o Período de Aquisição de Créditos Financeiros, os recursos provenientes dos recebimentos das CCB existentes na carteira da Emissora vinculadas à Emissão poderão ser utilizados para fins de aquisição de novos Créditos Financeiros, desde que observado o disposto no item 3.8.3 abaixo.

3.6.2.5 Os recursos da Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Custeio e a Reserva Mínima (como abaixo definido), poderão ser aplicados financeiramente, desde a data de seu depósito até a data de seu resgate, para utilização prevista nesta Escritura de Emissão, sendo o Agente Fiduciário responsável por enviar as ordens ao Banco Depositário para tal aplicação e resgate, conforme as orientações recebidas da Emissora. Os valores depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados exclusivamente em (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado, preponderantemente, por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional; (ii) Certificados de Depósito Bancário, de liquidez diária; ou, ainda, (iii) títulos públicos federais. (“Aplicações Financeiras”).

3.6.3. Os Créditos Financeiros serão dados em garantia às Debêntures, conforme disposto no item 3.8 abaixo.

3.6.4. A Emissora somente poderá adquirir Créditos Financeiros que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

ff  
G  
P  
20

- (i) o total de Créditos Financeiros devidos por um mesmo Tomador não poderá corresponder a mais que 3,00% (três por cento) do valor da carteira global de Créditos Financeiros da Emissora;
- (ii) Créditos Financeiros vencidos e não pagos deverão representar, no máximo, 2,00% (dois por cento) dos Créditos Financeiros que vierem a ser adquiridos com recursos oriundos da Emissão, observado que tais Créditos Financeiros vencidos e não pagos deverão ser adquiridos pela Emissora por seu valor justo;
- (iii) Créditos Financeiros devidos pelos 20 (vinte) maiores Tomadores não poderão corresponder a mais que 35,00% (trinta e cinco por cento) do valor da carteira global de Créditos Financeiros da Emissora;
- (iv) a carteira de Créditos Financeiros da Emissora terá prazo médio de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (v) a carteira de Créditos Financeiros da Emissora será formada exclusivamente por Créditos Financeiros originados por Instituições Parceiras;
- (vi) os devedores não poderão desenvolver atividades de produção ou comércio de qualquer produto ou serviço considerado ilícito sob as leis do país sede do devedor;
- (vii) os Créditos Financeiros deverão se adequar às políticas internas da Emissora.

3.6.4.1 Os Critérios de Elegibilidade estabelecidos nos subitens (v) a (vii), do item 3.6.4 acima, serão observados a partir da Data da Emissão. Todavia, fica consignado que os Critérios de Elegibilidade estabelecidos nos subitens (i) a (iv), do item 3.6.4 acima, somente passarão a ser observados pela Emissora após o decurso do prazo de 90 (noventa dias) contados da primeira Data de Integralização (como definido adiante), sendo certo que a inobservância de tais critérios durante este período não implicará qualquer descumprimento por parte da Emissora.

ff  
G  
P  
②

3.6.4.2 Durante o Período de Aquisição dos Créditos Financeiros, o Agente Fiduciário realizará mensalmente com base em relatório discriminativo apresentado pela Emissora a verificação (i) da adequação dos Créditos Financeiros em relação aos Critérios de Elegibilidade, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após a primeira Data de Integralização, conforme o item 3.6.4.1 acima; (ii) da destinação dos recursos captados com

a Emissão e oriundos do recebimento dos Crédito Financeiros; e (iii) da Rentabilidade Mínima da Carteira, a partir do dia 30 de setembro de 2018.

3.6.4.3 Para os fins do disposto no item 3.6.4.2 acima, durante o Período de Aquisição de Créditos Financeiros, mensalmente, até o 20º (vigésimo) Dia Útil de cada mês calendário (“Data de Envio de Informações”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário relatório contendo as informações a serem verificadas conforme disposto no item 3.6.4.2 e demais documentos necessários (“Documentos Comprobatórios”):

- (i) cópia digitalizada das CCBs que representam os Créditos Financeiros; e
- (ii) relatório mensal discriminando os Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora.

3.6.4.4 O Agente Fiduciário, com base nos Documentos Comprobatórios recebidos, deverá verificar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês calendário, se os Créditos Financeiros atendem ou não aos Critérios de Elegibilidade e se a Rentabilidade Mínima da Carteira foi atingida, informando o resultado da verificação à Emissora e aos Debenturistas, por meio de carta a ser disponibilizada por meio de correio eletrônico.

3.6.4.5 Caso o Agente Fiduciário verifique que qualquer Crédito Financeiro esteja em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, e desde que tal Crédito Financeiro ainda esteja em aberto, a Emissora deverá providenciar a substituição do referido Crédito Financeiro, em até 20 (vinte) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, observado o disposto na Cláusula 3.6.4.1 acima.

3.6.4.6 A aquisição de Crédito Financeiro em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, desde que o referido Crédito Financeiro tenha sido devidamente quitado, não será considerado um descumprimento desta Escritura, observado ainda o disposto no item 3.6.4.1 acima.

3.6.4.7 Enquanto houver Crédito(s) Financeiro(s) vinculado(s) às Debêntures que permaneçam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade após o decurso do prazo de substituição previsto no item 3.6.3.5 acima, ou até que tal(is) Crédito(s) Financeiro(s) seja(m) devidamente quitado(s), a Emissora não poderá adquirir novos Créditos Financeiros, exceto mediante autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

PL  


3.6.4.8 Caso o Agente Fiduciário verifique que a Rentabilidade Mínima da Carteira não foi atingida, deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a antecipação do término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.6.4.9 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, durante o Período de Aquisição de Créditos Financeiros, optar por adquirir Crédito Financeiros com seus recursos próprios e obter o reembolso dos valores então despendidos com recursos disponíveis na Conta Centralizadora, mediante o envio dos respectivos documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário. Desde que a aquisição dos Créditos Financeiros esteja em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e a Emissora adimplente com as obrigações assumidas.

### 3.7. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures

3.7.1. As Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização dos Créditos Financeiros originados pelas Instituições Parceiras e por seus correspondentes bancários, decorrentes de operações de empréstimo contratadas por clientes pessoas jurídicas de tais Instituições Parceiras ou de seus correspondentes bancários (“Tomadores”).

3.7.2. A formalização dos Créditos Financeiros se dará a partir da emissão de CCB, pelos Tomadores. Após a emissão das CCB, a Instituição Parceira transferirá a titularidade dos títulos para a Emissora, por meio de endosso, nos termos do artigo 29, parágrafo 1º da Lei 10.931, passando o fluxo de pagamento dos Créditos Financeiros a compor lastro para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão (“Lastro”). Caso as CCB sejam objeto de depósito centralizado, a sua transferência para a Emissora se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto ao depositário central, que endossará a CCB à Emissora, por ocasião da extinção do depósito centralizado, se for o caso.

3.7.3. Os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos financeiros deverão ser depositados pelos Tomadores exclusivamente na conta de livre movimentação nº 130045625, mantida na agência nº 3063 do Banco Santander, de titularidade da Emissora (“Banco Depositário” e “Conta Centralizadora”).

3.7.4. O pagamento do Prêmio, da amortização do Valor Nominal Unitário e do eventual pagamento antecipado das Debêntures, condicionam-se ao efetivo pagamento dos Créditos

ff  


Financeiros pelos devedores emitentes das CCB, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686.

3.7.5. A Emissora efetuará, dentre outras funções, a administração e cobrança dos Créditos Financeiros, conforme a política interna de cobrança da Emissora. Os Créditos Financeiros poderão ser objeto de recompra, substituição ou permuta, a qualquer momento.

3.7.5.1 A Emissora poderá, ao seu exclusivo critério, optar por cobrar, diretamente ou por intermédio de empresas especializadas, ou ceder para terceiros os Créditos Financeiros vinculados às Debêntures e inadimplidos pelos respectivos Tomadores há mais de 180 (cento e oitenta) dias. Em qualquer caso, os valores recebidos pela Emissora em contrapartida à liquidação ou cessão destes Créditos Financeiros inadimplidos serão utilizados para (i) aquisição de novos Créditos Financeiros, caso referida cessão ocorra durante o Período de Aquisição de Créditos Financeiros; ou (ii) amortização das Debêntures, a ser realizada entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao recebimento dos respectivos valores, a ser realizada nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, caso referida cessão ocorra após o término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme adiante definido).

### 3.8. Garantias Reais Adicionais

3.8.1. Para garantir o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os titulares das Debêntures, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização principal, Prêmio (conforme abaixo definida), se houver, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e da totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes desta Escritura e das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, a serem constituídas por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”, celebrado nesta data, entre a

sf  


Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Garantia Real”, respectivamente):

- (i) cessão fiduciária de todos os direitos da Emissora decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Financeiros, bem como todos os direitos relacionados aos ativos adquiridos e às Aplicações Financeiras realizadas com os recursos depositados ou transferidos para a Conta Centralizadora, bem como os respectivos rendimentos, independente da origem; e
- (ii) promessa de cessão fiduciária dos Créditos Financeiros, representados pelas CCBs, em garantia do pagamento das Debêntures, a ser cumprida e aperfeiçoada ao término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros.

3.8.2. O Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os seus eventuais aditamentos, serão levados pela Emissora a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas sedes da Emissora e do Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) dias, contados de sua celebração, para os fins do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

3.8.2.1 A Emissora obriga-se a, tempestivamente, após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 3.8.1 acima, encaminhar ao Agente Fiduciário até 5 (cinco) Dias Úteis após tal registro, 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas sedes da Emissora e do Agente Fiduciário.

3.8.3. Desde que a Emissora esteja em dia com o cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas com as Debêntures e com os Custos Operacionais da Emissão (conforme abaixo definido), a Emissora poderá, mensalmente, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a contar da primeira Data de Integralização (como adiante definido) e até o final do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, utilizar a totalidade dos recursos líquidos existentes na Conta Centralizadora que excederem, quando aplicável, a Reserva Mínima (conforme abaixo definido) para aquisição de novos Créditos Financeiros, observado os termos e condições desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora somente ficará obrigada a manter a Reserva Mínima depositada na Conta Centralizadora, a partir do dia 08 de fevereiro de 2019. Antes desta data, não será exigido manutenção da Reserva Mínima.



3.8.4. Para os fins desta Escritura, “Reserva Mínima” significa, em determinado período de apuração, o somatório (i) do valor da próxima prestação devida aos Debenturistas, a título de pagamento da amortização das Debêntures, conforme o item 4.13.1 abaixo, (ii) do valor depositado no Fundo de Custeio (conforme abaixo definido) e (iii) do valor necessário para realizar o pagamento dos Custos Operacionais da Emissão estimadas pela Emissora para o mês subsequente que excederem o Fundo de Custeio, se houver, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

3.8.5. A Reserva Mínima será calculada mensalmente pela Emissora, no período compreendido entre a primeira Data de Integralização (como adiante definido) e o dia do término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nos dados relativos ao último Dia Útil do referido mês, sendo o respectivo demonstrativo de cálculo entregue para validação pelo Agente Fiduciário. O primeiro cálculo da Reserva Mínima ocorrerá no mês subsequente ao término do primeiro mês a contar da primeira Data de Integralização (como adiante definido).

3.8.6. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e desta Escritura, a Emissora não está obrigada a reforçar a Reserva Mínima. A eventual inobservância do valor da Reserva Mínima não será considerada um evento de inadimplemento nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária.

### **3.9. Custos Operacionais da Emissão**

3.9.1. A Emissão envolverá uma série de custos, despesas e encargos, que serão suportados pela Emissora com recursos provenientes da integralização das Debêntures e/ou dos pagamentos dos Créditos Financeiros, até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (“Limite Máximo”), principalmente, mas sem se limitar, as despesas incorridas para a aquisição dos Créditos Financeiros e endosso das CCB para a Emissora, despesas cartorárias para constituição, formalização e manutenção da Garantia Real, despesas com registro e publicação da ata da AGE e registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, despesas de comunicações e notificações ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, custos e tarifas de manutenção da Conta Centralizadora, remuneração dos advogados contratados pela Emissora para prestação de assessoria jurídica no âmbito da Emissão, do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, do Escriturador e do Banco Liquidante (conforme abaixo definido), despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa dos direitos dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, inclusive com a

ff  
A

contratação de advogados, custas judiciais e cartorárias e outras (“Custos Operacionais da Emissão”).

3.9.1.1 Os Custos Operacionais da Emissão somente serão suportados pela Emissora, com recursos provenientes da integralização das Debêntures e/ou dos pagamentos dos Créditos Financeiros até o Limite Máximo. O valor dos Custos Operacionais da Emissão que sobejar o Limite Máximo deverá ser integralmente suportado pela Emissora, com recursos próprios, observado o disposto no item 3.9.1.2 abaixo.

3.9.1.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Performance devidas à Emissora (conforme abaixo definido) e as despesas incorridas com a contratação de prestadores de serviços especializados em cobranças, custas judiciais e cartorárias e quaisquer outras despesas necessárias ao processo de execução e cobrança dos Créditos Financeiros e das respectivas garantias (“Custos de Administração e Cobrança”) sempre serão liquidadas com recursos provenientes da integralização das Debêntures e/ou dos pagamentos dos Créditos Financeiros e não ficarão sujeitas ao Limite Máximo ou a qualquer outra limitação de valor.

3.9.1.3 Pela prestação dos serviços relacionados à Emissão, a Emissora fará jus ao recebimento de (i) uma taxa de administração correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do saldo verificado na Conta Centralizadora no dia 1º (primeiro) de cada mês calendário, sendo desconsiderado no cômputo do saldo o valor do Fundo de Custeio (conforme abaixo definido) (“Taxa de Administração”); mais, conforme o caso, (ii) uma taxa de performance correspondente a 10,00% (dez por cento) do resultado financeiro mensal positivo da carteira dos Créditos Financeiros que superar a Rentabilidade Mínima da Carteira, conforme apurado pela Emissora no dia 1º (primeiro) de cada mês calendário, com base na metodologia definida no item 3.6.2.1 acima.

3.9.1.4 A Taxa de Administração será paga mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês calendário, mediante débito de recursos na Conta Centralizadora, preferencialmente com os recursos oriundos do Fundo de Custeio.

3.9.1.5 A Taxa de Performance será paga semestralmente, no dia 10 (dez) do primeiro mês de cada semestre calendário, mediante débito de recursos na Conta Centralizadora, preferencialmente com os recursos oriundos do Fundo de Custeio.

ff  
  
do

### 3.10. Fundo de Custeio

3.10.1. Para fazer frente ao pagamento dos Custos Operacionais da Emissão e dos Custos de Administração e Cobrança, a Emissora constituirá um Fundo de Custeio na Conta Centralizadora, com parte dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (“Fundo de Custeio”), o qual deverá ser mantido, pelo menos, no montante mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (“Valor Mínimo”), até a integral quitação das Debêntures.

3.10.2. O Fundo de Custeio poderá ser utilizado pela Emissora, sempre que houver necessidade de pagamento de Custos Operacionais da Emissão ou de Custos de Administração e Cobrança.

3.10.2.1 A Emissora deverá enviar, trimestralmente, após a primeira Data de Integralização, comunicação ao Agente Fiduciário informando sobre a destinação dos recursos do Fundo de Custeio, caso este tenha sido utilizado pela Emissora naquele trimestre de referência.

### 3.11. Banco Liquidante e Escriturador

3.11.1. O banco liquidante e o escriturador da Emissão é a **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o contexto requiera, definição esta que incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou Escriturador acima nomeado na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

## 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 5 de janeiro de 2018 (“Data de Emissão”).

### 4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures

RF  


4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1,00 (um real) (“Valor Nominal Unitário”).

#### 4.3. Prazo e Data de Vencimento

4.3.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 852 (oitocentos e cinquenta e dois) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de maio de 2020 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado.

#### 4.4. Forma e Emissão de Certificados

4.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados.

#### 4.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador.

#### 4.6. Conversibilidade e Permutabilidade

4.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

#### 4.7. Espécie

4.7.1. As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, porém contarão com Garantia Real adicional, nos termos do item 3.8 acima.

#### 4.8. Preço de Subscrição

4.8.1. O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido do valor correspondente ao Prêmio (conforme definido adiante), calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a respectiva data de integralização, de acordo com

ff  


o disposto na cláusula 4.12 abaixo (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização”).

#### 4.9. Integralização e Forma de Pagamento

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em Créditos Financeiros que atendam os Critérios de Elegibilidade, na Data de Integralização.

#### 4.10. Direito de Preferência

4.10.1. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da Emissora.

#### 4.11. Atualização do Valor Nominal Unitário

4.11.1. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

#### 4.12. Remuneração e Prêmio

4.12.1.1 As Debêntures não assegurarão aos seus titulares juros, fixos ou variáveis, ou participação no lucro da Emissora, nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações. Todavia, sujeito à existência de Saldo Disponível (como abaixo definido) nas Datas de Pagamento (como abaixo definido) ou, conforme o caso, na data de Vencimento Antecipado, nos termos do item 5.4 abaixo, as Debêntures farão jus a um prêmio de reembolso correspondente a 100% (cem por cento) do resultado financeiro positivo acumulado pela carteira dos Créditos Financeiros, entre a Data da Emissão e a primeira Data de Pagamento, e, posteriormente, entre as Datas de Pagamento, limitado ao Saldo Disponível (como abaixo definido) verificado nessas datas (“Prêmio”).

4.12.1.2 O Prêmio será pago mensalmente, após o término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de março de 2019, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento”). Na hipótese de antecipação do término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, conforme o disposto no item 3.6.2.1 acima, a primeira Data de Pagamento será o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, e as Datas de Pagamento serão

ff  
/

sempre o dia 10 de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento. Para que não haja dúvidas, fica consignado que a última Data de Pagamento do Prêmio não será um dia 10, pois será o dia 6 de maio de 2020, a Data do Vencimento.

4.12.1.3 Para os fins o cálculo do Prêmio, o “Saldo Disponível” corresponderá ao saldo positivo verificado na Conta Centralizadora, em cada Data de Pagamento, decorrente da realização dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora utilizando os recursos captados por meio da Emissão, deduzido, exceto na Data de Vencimento, o valor da Reserva Mínima.

#### 4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, após o término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de março de 2019, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 de cada mês subsequente, até o dia 10 de fevereiro de 2020, de acordo com a tabela abaixo. Na hipótese de antecipação do término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, conforme o disposto no item 3.6.2.1 acima, a primeira Data de Pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário será o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, e as Datas de Pagamento serão sempre o dia 10 de cada mês subsequente, até o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, independentemente de qualquer aditamento desta Escritura de Emissão.

Parcela	Data de Pagamento*	Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário
1	10 de março de 2019	8,7500%
2	10 de abril de 2019	8,7500%
3	10 de maio de 2019	8,7500%
4	10 de junho de 2019	8,7500%
5	10 de julho de 2019	8,7500%
6	10 de agosto de 2019	8,7500%
7	10 de setembro de 2019	8,7500%
8	10 de outubro de 2019	8,7500%
9	10 de novembro de 2019	8,7500%
10	10 de dezembro de 2019	8,7500%
11	10 de janeiro de 2020	8,7500%
12	10 de fevereiro de 2020	100%

\* Na hipótese de antecipação do término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, conforme o disposto no item 3.6.2.1 acima, a primeira Data de Pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário será o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do Período de Aquisição de Créditos Financeiros, e as Datas de Pagamento serão sempre o dia 10 de cada mês subsequente, até o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, independentemente de qualquer aditamento desta Escritura de Emissão.

#### **4.14. Pagamentos Condicionados e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Créditos Financeiros**

4.14.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 5º, da Resolução CMN nº 2.686, a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário e do Prêmio está condicionada ao pagamento, pelos Tomadores, dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora e vinculados à Emissão.

4.14.2. Todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Financeiros serão utilizados de acordo com as disposições desta Escritura, sendo observada, para que não haja dúvida, a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento de todos os itens anteriores (“Ordem de Prioridade de Pagamentos”):

- i) pagamento das despesas de Administração e Cobrança, na época em que se tornarem devidas;
- ii) pagamentos dos Custos Operacionais da Emissão, na época em que se tornarem devidos, observado o Limite Máximo;
- iii) recomposição do Fundo de Custeio ao Valor Mínimo, sempre que necessário;
- iv) mensalmente, durante o Período de Aquisição dos Créditos Financeiros, transferência para a Conta de Livre Movimentação, observado o disposto no item 3.8.3 acima, exclusivamente para fins da aquisição de novos Créditos Financeiros que atendam os Critérios de Elegibilidade;
- v) após o término do Período de Aquisição dos Créditos Financeiros, pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nas Datas de Pagamento, conforme o item 4.13.1 acima; e

FF  
9  
1  
2

vi) após o término do Período de Aquisição dos Créditos Financeiros, pagamento do Prêmio das Debêntures, nas Datas de Pagamento, observado o disposto na cláusula 4.12 acima.

4.14.3. Nos termos do item 4.14.1 acima, fica, desde já, acertado que não será considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o pagamento das parcelas da amortização das Debêntures, nas Datas de Pagamento, em valor inferior ao previsto nesta Escritura de Emissão, ou a ausência de Saldo Disponível para pagamento do Prêmio, nas Datas de Pagamento, caso tal pagamento parcial ou ausência de Saldo Disponível se dê pela não realização ou realização insuficiente dos Créditos Financeiros, conforme informado pela Emissora ao Agente Fiduciário.

#### 4.15. Repactuação Programada

4.15.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, nas Datas de Pagamento, utilizando-se os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador. Quando necessário, os pagamentos poderão ser realizados diretamente aos Debenturistas, na sede da Emissora.

#### 4.17. Imunidade Tributária

4.17.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar, ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

ff  
E  
P  
②

#### 4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil

subsequente, sem o acréscimo de encargos moratórios, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil.

#### 4.19. Multa e Juros Moratórios

4.19.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os valores em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos à incidência de (i) multa de 2,00% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

4.19.2. Os Encargos Moratórios não serão devidos pela Emissora, na hipótese prevista no item 4.14.3 acima, pelo período ali referido.

#### 4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões a serem tomados, decorrentes desta Emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Jornal do Comércio”, bem como na página da Emissora, na rede mundial de computadores (<https://www.bizcap.com.br/ri>), observado o estabelecido no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar tais atos e decisões ao Agente Fiduciário.

4.20.2. Caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações, sem necessidade de aditamento desta Escritura de Emissão.

#### 4.21. Pagamento dos Créditos Financeiros pelos Devedores Mediante Dação de Bens em Pagamento

4.21.1. Na hipótese de quaisquer dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora serem total ou parcialmente pagos à Emissora pelos respectivos devedores mediante dação em pagamento de bens, a Emissora notificará o Agente Fiduciário, procederá à venda extrajudicial desses bens e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta

ff  
G  
d  
Q

Centralizadora e alocados no pagamento das Debêntures, conforme a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

#### **4.22. Cobrança dos Créditos Financeiros na Hipótese de Declaração de Insolvência dos Respective Devedores**

4.22.1. Caso seja declarada a falência ou insolvência ou iniciada a liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos devedores dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora, a Emissora notificará o Agente Fiduciário e decidirá livremente se irá se habilitar nos processos instaurados, destinando as quantias recebidas ao pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

### **5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E VENCIMENTO ANTECIPADO**

#### **5.1. Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora, de acordo com o presente item, poderão, a critério da Emissora, ser canceladas ou permanecer em tesouraria. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.1.1.1 Para os fins de verificação de quórum desta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures, menos as Debêntures (i) que a Emissora possuir em tesouraria; (ii) que sejam de propriedade dos controladores diretos ou indiretos da Emissora ou de quaisquer sociedades controladas ou coligadas da Emissora, direta ou indiretamente, bem como dos respectivos administradores e os respectivos cônjuges e parentes até o 3º (terceiro) grau. Para definição dos controladores, controladas e coligadas da Emissora, considerar-se-ão os conceitos trazidos no artigo 243, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

ff  
  


#### **5.2. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa**

5.2.1. Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial e/ou de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

### 5.3. Amortização Extraordinária Obrigatória

5.3.1. Na ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 3.6.2.1 e 3.7.5.1 acima e 5.5.7 abaixo, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar amortizações extraordinárias do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com as seguintes disposições (“Amortização Extraordinária Obrigatória”):

- i) o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória somente poderá ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional;
- ii) por ocasião de cada Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor amortizado será deduzido do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, observado o disposto na alínea “iii” abaixo, e a Emissora deverá apresentar a nova tabela de amortizações na forma da Cláusula 4.13.1;
- iii) o valor máximo de cada Amortização Extraordinária Obrigatória será correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;  
e
- iv) as Amortizações Extraordinárias Obrigatórias deverão ser comunicadas aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento (data em que ocorrerá a liquidação da Amortização Extraordinária Obrigatória), mediante notificação indicando, no mínimo: (a) o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; (b) a data efetiva para a liquidação da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.

### 5.4. Vencimento Antecipado

5.4.1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, mediante simples aviso à Emissora, com cópia para o Banco Liquidante e o Escriturador, observado o disposto nos itens 5.4.2 e seguintes abaixo, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido do Prêmio, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, na data

ff  
e  
e  
e

em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

5.4.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado abaixo listados ensejará a declaração imediata, pelo Agente Fiduciário, na data em que tomar conhecimento do ato, do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento pelo juízo competente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (ii) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;
- (iii) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, na hipótese de a entidade resultante não assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) caso seja proferida decisão judicial ou arbitral que reconheça a inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, não revertida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora; e
- (vii) propositura, pela Emissora, de demanda judicial, administrativa ou arbitral, visando a nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão.

ff  
EJ  
@  
@

5.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.4.2 acima, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado abaixo listados ensejará a adoção dos procedimentos mencionados nos itens 5.4.4 e seguintes abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos à AGD”):

- (i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva data de vencimento, ensejado por culpa exclusiva da Emissora, observado um prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado após o término do prazo de 20 (vinte) dias, contados do descumprimento;
- (iii) cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, na hipótese de a entidade resultante assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, porém possuir capacidade de pagamento substancialmente inferior à da Emissora;
- (iv) não cumprimento de qualquer decisão final de caráter administrativo, arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (v) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (vii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou, de qualquer modo, adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem significativamente a capacidade financeira da Emissora;

PP  
*[Handwritten signature]*  
d  
②

- (viii) caso as declarações feitas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- (ix) alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração relevante no setor de atuação;
- (x) cessão de qualquer dos Créditos Financeiros vinculados a esta Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto (a) com relação aos créditos inadimplidos pelos respectivos Tomadores há mais de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na Cláusula 3.7.5.1 acima; ou (b) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas; ou (c) nas hipóteses de recompra, substituição ou permuta dos Créditos Financeiros, conforme previsto nas respectivas CCB;
- (xi) caso seja constituída qualquer garantia real, ocorra cessão ou alienação, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus ou gravame sobre Créditos Financeiros cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceção feita à Garantia Real;
- (xii) caso Créditos Financeiros com valor, individual ou agregado, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sejam invalidados ou tenham sua exequibilidade limitada por força de decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas não sujeitos a recurso; e
- (xiii) caso haja Créditos Financeiros com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias, no valor, individual ou agregado, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

5.4.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário, para que este tome providências devidas, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.4.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos à AGD, o Agente Fiduciário deverá convocar, imediatamente no momento em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Sujeito à AGD, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.6. Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item 5.4.5 acima, será necessário quórum especial de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, em primeira ou em segunda convocação.

5.4.7. Caso não haja quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira e em segunda convocação, ou, por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora sob as Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão.

5.4.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, por escrito, o Vencimento Antecipado das Debêntures à Emissora, com cópia para o Banco Liquidante e o Escriturador.

5.4.9. Em qualquer caso, declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário.

5.4.10. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada no item 5.4.9 acima, além do Prêmio devido, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

## 5.5. Dação dos Créditos Financeiros em Pagamento

5.5.1. Na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 acima, a Emissora poderá efetuar o pagamento das Debêntures, total ou parcialmente, mediante dação em pagamento dos Créditos Financeiros, representados pelas CCBs, que não forem integralmente quitados até a data do respectivo vencimento, pelo saldo do valor da dívida representada pelo respectivo Crédito Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 2.686. Caso o pagamento a ser realizado mediante dação em pagamento dos Créditos Financeiros seja parcial, deverá ser efetuado proporcionalmente à quantidade de Debêntures detida por cada um dos Debenturistas, de acordo com o mecanismo estabelecido na Cláusula 5.5.3 abaixo.

R  
E  
↓  
Ⓢ

5.5.2. No caso de pagamento das Debêntures, na Data de Vencimento, mediante dação em pagamento dos Créditos Financeiros, representados pelas CCBs, a Emissora deverá enviar comunicação escrita (por *e-mail*) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da Data de Vencimento, informando acerca da intenção de efetuar o pagamento das Debêntures na Data de Vencimento mediante dação em pagamento dos Créditos Financeiros, representados pelas CCBs, indicando, no mínimo, (i) a quantidade de Debêntures a serem pagas mediante dação em pagamento dos Créditos Financeiros, representados pelas CCBs e (ii) os Créditos Financeiros, representados pelas CCBs que serão entregues aos Debenturistas em dação em pagamento (“Comunicação de Dação em Pagamento”).

5.5.3. Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada pela Emissora na mesma data do envio da Comunicação de Dação em Pagamento, deverão deliberar acerca da divisão dos Créditos Financeiros, representados pelas CCBs entre eles, sendo que, na ausência de acordo entre os Debenturistas a esse respeito, deverá ser constituído um condomínio civil para recebimento da totalidade dos Créditos Financeiros pelos Debenturistas (“Condomínio”), do qual os Debenturistas participarão na proporção das Debêntures detidas, sendo resguardado o direito dos Debenturistas que assim desejarem, de receber diretamente os Créditos Financeiros a que fizerem jus, desde que haja um acordo entre os Debenturistas sobre a forma de divisão dos Créditos Financeiros entre estes e o Condomínio.

5.5.3.1 Na própria Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar acerca da constituição do Condomínio, os Debenturistas que optarem pela participação no Condomínio deverão eleger um representante para conduzir o processo de recebimento dos Créditos Financeiros, em nome do Condomínio, com poderes para praticar todos os atos e assinar todos os documentos que se façam necessários para efetivar o recebimento dos Créditos Financeiros.

5.5.4. A dação em pagamento dos Créditos Financeiros deverá ser formalizada por meio do endosso das CCB pela Emissora ao Condomínio e/ou aos Debenturistas que vierem a receber as CCB individualmente.

5.5.5. Mediante dação em pagamento, aos Debenturistas, da totalidade dos Créditos Financeiros, representados pelas CCBs, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, que não forem integralmente quitadas até a data do respectivo vencimento das Debêntures,

RF  
  
Ⓜ

considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ficando integralmente extintas as Debêntures.

5.5.6. Não obstante o disposto nas Cláusulas anteriores, a Emissora se compromete, em regime de melhores esforços, a buscar ofertas de terceiros interessados na aquisição da totalidade dos Créditos Financeiros, representados pelas CCBs, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, que não forem integralmente quitadas até a data do respectivo vencimento das Debêntures, tão logo informe aos Debenturistas sua intenção de realizar a dação em pagamento das Debêntures. A Emissora deverá enviar aos Debenturistas, quaisquer ofertas recebidas anteriormente à Assembleia Geral de Debenturistas, para que, naquela ocasião, os Debenturistas possam deliberar sobre a conveniência de aceitarem qualquer dessas ofertas.

5.5.6.1 Caso os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deliberem favoravelmente à aceitação de uma oferta de aquisição dos Créditos Financeiros, a totalidade dos Debenturistas deverá aderir ao Condomínio, de forma a permitir que a Emissora realize a dação em pagamento dos Créditos Financeiros ao Condomínio, para subsequente alienação dos Créditos Financeiros pelo Condomínio ao terceiro interessado, nos termos definidos pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas.

5.5.6.2 Caso a Emissora não receba qualquer oferta de terceiros interessados na aquisição dos Créditos Financeiros anteriormente à realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou, ainda, as ofertas recebidas não sejam consideradas adequadas pelos Debenturistas, o representante eleito do Condomínio deverá, tão logo seja concluída a dação em pagamento, continuar a buscar potenciais interessados na aquisição dos Créditos Financeiros detidos pelo Condomínio.

5.5.7. Eventuais valores recebidos pela Emissora em pagamento dos Créditos Financeiros no período entre a data da Comunicação de Dação em Pagamento e a Data de Vencimento, serão pagos aos Debenturistas na própria Data de Vencimento, a título de Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.5.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá informar aos Debenturistas sua intenção de realizar o pagamento das Debêntures mediante dação em pagamento na própria Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar acerca do vencimento antecipado, caso em que a Emissora terá 10 (dez) dias, contados da data da realização desta assembleia, para enviar a Comunicação de Dação em Pagamento e iniciar os demais

ff  
E  
/

procedimentos previstos nesta Cláusula 5.5. Em caso de vencimento antecipado automático, o prazo de 10 (dez) dias aqui estabelecido deverá contar da data do recebimento, pela Emissora, de comunicação do Agente Fiduciário informando acerca do vencimento antecipado automático.

## 6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias, contados do fim de cada exercício social, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, acompanhadas de parecer de auditores independentes registrados na CVM, e (b) declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, qualquer informação necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura. Fornecer, inclusive ao Agente Fiduciário, sempre que assim demandada, todas as informações solicitadas pela CVM.
- (iii) comunicar o Agente Fiduciário sobre:
  - (a) o recebimento de qualquer citação ou intimação judicial pela Emissora, ou sobre a prática de quaisquer atos ou tomada de decisões pela administração ou pelos acionistas da Emissora, que possam resultar em efeito relevante adverso aos seus negócios, à sua situação financeira e ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento ou do ato;
  - (b) qualquer condenação em decisão judicial transitada em julgado que afete materialmente a sua capacidade de as obrigações assumidas nos termos desta

ff  
[Handwritten signature]  
[Handwritten initials]

Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado;

- (c) alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que possam resultar em efeito relevante adverso aos seus negócios, à sua situação financeira e ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal alteração pela Emissora;
  - (d) qualquer investigação ou processo criminal contra a Emissora ou qualquer congelamento de bens por uma autoridade governamental envolvendo a Emissora relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorista, especificando a natureza da ação, litígio, inquérito ou processo e as medidas que está tomando ou propõe tomar a esse respeito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato pela Emissora; e
  - (e) qualquer falsidade ou incorreção das declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora notificará o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contado de sua ciência;
- (iv) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na Jucerja, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento;
  - (v) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
  - (vi) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Debenturistas;
  - (vii) não efetuar alteração no objeto social para exclusão das atuais atividades da Emissora;
  - (viii) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão, principalmente não outorgar garantias reais ou fidejussórias para

ff  
E  
B  
D

assegurar o cumprimento de obrigações de terceiros, não conceder mútuos ou financiamentos;

- (ix) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros, de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- (x) arcar com todos os Custos Operacionais da Emissão quando estes se tornarem devidos;
- (xi) manter contratados, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços necessários para o devido cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Banco Liquidante e o Escriturador;
- (xii) manter válidas e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (xiii) adotar padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei nº 12.846”), exigindo, quando necessário, o cumprimento de tais padrões por terceiros que venham a se relacionar com a Emissora, tais como fornecedores, prestadores de serviços e agentes;
- (xiv) observar as regras sobre captação de recursos e as demais disposições da Resolução CMN 2.686;
- (xv) respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e ao meio ambiente, não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xvi) cumprir o disposto na legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e às leis e regulamentações ambientais em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias,

ff  
[Handwritten signature]  
[Handwritten initials]

destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

- (xvii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (xix) sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, não vender bens do ativo permanente da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem autorização prévia da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xx) permitir que o Agente Fiduciário, durante horário comercial, tenham acesso aos livros contábeis e a todos os registros da Emissora relacionados às Debêntures;
- (xxi) estabelecer, manter e cumprir com as políticas internas, procedimentos e controles relacionados a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo consistentes com seu perfil de negócio e clientes, em conformidade com as leis de regulamentos nacionais e em prol das melhores práticas internacionais aplicáveis.

## 7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomeia e constitui a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, que neste ato e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- i) é instituição financeira, devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras;
- ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive e conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo

ff  
e  
e  
e

sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm) poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem os atos constitutivos do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e instrumentos relacionados;
- vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- viii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- ix) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de



2016, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la (“Instrução CVM nº 583”), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º, da Instrução CVM nº 583;
- xi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- xii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
- xiii) possui e possuirá durante toda a vigência da presente Escritura, estrutura de *backoffice*, sistemas de controle e processos, e quantidade e qualidade técnica de profissionais suficientes e adequados ao completo e tempestivo atendimento de todas as obrigações assumidas nesta Escritura e nas demais emissões em que atue na qualidade de agente fiduciário, agente de letras financeiras, agente de notas ou prestações de serviços similares, de forma que o Agente Fiduciário garante e se responsabiliza por todo e qualquer prejuízo decorrente de eventual omissão em sua prestação de serviços e de eventual não acompanhamento adequado das obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário na presente Escritura.

7.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações exigíveis da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme item 7.6 abaixo.

7.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem por eles transmitidas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas nos termos desta Escritura de Emissão e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583, no que aplicável, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este

FF  
E  
a  
M

isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.5. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.6. Em caso de destituição, ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observando o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a nomeação de seu substituto, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.6.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

7.6.2. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.6.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.

7.7. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário receberá a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e (ii) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo acompanhamento dos Critérios de Elegibilidade, verificações em relação a carteira de Créditos Financeiros e demais obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em [28 de junho de 2018 – 5 (cinco) Dias Úteis da data da assinatura do instrumento de segundo aditamento desta Escritura de Emissão, que formalizou a nomeação da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como Agente Fiduciário –] e os demais pagamentos no mesmo dia dos períodos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. Tributos incidentes sobre a remuneração serão de responsabilidade do Agente Fiduciário.

7.7.1. As parcelas acima previstas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.

7.8. Adicionalmente, caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de alteração desta Escritura de Emissão e/ou de outros instrumentos da Emissão após a Data de Emissão, ou ainda realização de Assembleia Geral de Debenturistas, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 400 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho adicional em sua sede ou fora dela, que caso este trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, este valor de 1 (uma) hora será pro-rateado à razão de 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, dedicado pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário para (i) a assessoria aos Debenturistas e análise das alterações desta Escritura de Emissão e da proposta da Emissora aos Debenturistas, (ii) o comparecimento em reuniões com a Emissora, (iii) o comparecimento em reuniões com os Debenturistas, (iv) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (v) a execução das garantias ou das Debêntures, remuneração adicional a qual deverá ser paga pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado, por mês durante o período em que a Emissora ou os garantidores permanecerem nesta situação.

*Handwritten signature and initials.*

7.8.1. As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, a serem cobertas pela Emissora.

7.8.2. As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros e peritos, entre outros.

7.8.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, honorários de peritos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.8.4. Caso a totalidade das Debêntures seja resgatada integralmente ou terminado o contrato antes do seu vencimento ou no vencimento antecipado da emissão, será devido, na data do resgate integral, do término do contrato ou do vencimento antecipado, o valor correspondente a 3 (três) meses de remuneração, sem prejuízo da remuneração devida até o resgate da emissão, caso este resgate não tenha ocorrido.

7.8.5. No caso de atraso no pagamento dos valores devidos ao Agente Fiduciário, os valores em atraso sofrerão multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

FF  
  
M

7.8.6. A Conta Centralizadora deverá prever a possibilidade de débito automático e independente de autorização para o pagamento da remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em razão dos seus serviços.

7.9. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres do Agente Fiduciário:

- i) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- iv) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- v) verificar a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, o registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando eventuais lacunas e irregularidades;
- vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

ff  


- ix) verificar a regularidade da constituição da Garantia Real, bem como o valor dos Créditos Financeiros dados em garantia às Debêntures, observando a manutenção de sua exequibilidade;
- x) solicitar, quando considerar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora e da Garantia Real;
- xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas;
- xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiv) elaborar relatório anual, destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução da CVM nº 583/16, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - a. eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - b. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - c. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - d. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

ff  
  


- e. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - f. cumprimento de outras obrigações assumidas, pela Emissora, nesta Escritura de Emissão;
  - g. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - h. pagamentos de Prêmio realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - i. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
  - j. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantia Real; e
  - k. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de debêntures emitidas; (4) espécie; (5) prazo de vencimento das debêntures; (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- xv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “xiv” acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos na sede da Emissora e do Agente Fiduciário;
- xvi) comunicar aos Debenturistas que o relatório mencionado na alínea “xiv” se encontra à disposição nos locais indicados na alínea “xv”;
- xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Banco Liquidante e o Escriturador a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação de Debenturistas;

RF  
ad  
BR

- xviii) conforme necessário, orientar a Emissora no resgate das Debêntures, por conta do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- xix) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura de Emissão, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- xx) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e agir conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão;
- xxi) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- xxiii) acompanhar o Resgate Antecipado e a Amortização Extraordinária das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão; e
- xxiv) acompanhar e validar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à própria Emissora através de seu *website* ou através de sua central de atendimento.

7.10. Sempre que necessário, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora ou de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, adotar as seguintes medidas, conforme aplicáveis:

- i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

- ii) executar a Garantia Real, bem como quaisquer outras garantias constituídas em favor dos Debenturistas;
- iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- iv) requerer a falência da Emissora; e
- v) representar os Debenturistas em execução judicial, processo de falência, em qualquer procedimento de recuperação judicial, extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

## 8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Nas omissões desta Escritura de Emissão, aplicar-se-ão supletivamente à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações para assembleias gerais de acionistas das companhias fechadas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

8.5. Ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.5.1. A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

ff  
st  
W

8.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

8.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito na ocasião.

8.9. Via de regra, cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. Debêntures que não sejam Debêntures em Circulação não garantirão direito a voto aos seus titulares.

8.10. Ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, as deliberações dos Debenturistas tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, mais 1 (uma) Debênture em Circulação.

8.11. As alterações relativas às características e direitos das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como, por exemplo, (i) o Prêmio, (ii) a data de pagamento do Prêmio, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (v) os Eventos de Vencimento Antecipado, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação afetada pelas alterações em votação isolada.

8.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito da sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.13. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos

Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

## 9. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora, neste ato, declara que:

- (i) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação aplicável, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, à Emissão de Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão detêm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o respectivo cumprimento de suas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer contrato ou documento do qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;



- (vi) em seu melhor conhecimento e opinião, após a devida averiguação, (a) não há riscos materiais, decorrentes de questões sociais ou ambientais relevantes, em relação às Debêntures e/ou à aquisição de Créditos Financeiros; e (b) não recebeu, nem está ciente de qualquer ameaça, ordem, reclamação, autuação, citação ou notificação existente de qualquer autoridade governamental sobre falha, por qualquer devedor dos Créditos Financeiros, no cumprimento da legislação que versa sobre proteção ao meio ambiente, segurança e saúde do trabalho, exceção feita a fatos e questões discutidos de boa-fé junto às autoridades competentes e os que não tenham o escopo de causar efeito material adverso à Emissão ou às Debêntures;
- (vii) cumprirá todas as obrigações assumidas, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins aqui previstos;
- (viii) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na Jucerja;
- (ix) está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um efeito material adverso à Emissão ou às Debêntures;
- (x) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um efeito material adverso à Emissão ou às Debêntures;
- (xi) inexistente qualquer descumprimento, por parte da Emissora, de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um efeito material adverso para à Emissão ou às Debêntures;
- (xii) inexistente qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em face Emissora, visando a anular, alterar,

invalidar, questionar ou que de qualquer forma possa causar um efeito material adverso para à Emissão ou às Debêntures;

- (xiii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xiv) a Emissora e seus administradores não foram condenados, nos últimos 5 (cinco) anos, não cumprem penalidade e não estão impedidos de exercer atividades em decorrência de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, por atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, nos termos da Lei nº 8.666/93, por ilícitos concorrenciais nos termos da Lei nº 12.529/11, por crimes contra a administração pública, por crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou por qualquer conduta considerada corrupta pela legislação aplicável;
- (xv) todos os bens e direitos objeto dos Contratos de Cessão Fiduciária são e, no caso dos Créditos Financeiros, serão, após cada aquisição, de sua legítima e exclusiva propriedade, e se encontrarão, após cada aquisição de Créditos Financeiros, livres e desembaraçados de quaisquer constringências ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza;
- (xvi) observa integralmente o disposto na Lei 12.846, não violou, viola ou violará as suas disposições, nem permitirá, autorizará ou ignorará tal violação, por qualquer pessoa, ao longo da vigência desta Escritura de Emissão;
- (xvii) não existem, entre seus administradores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionadas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que efetivamente influenciem suas decisões e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que efetivamente influenciem as atividades objeto da presente Escritura de Emissão;

- (xviii) manterá livros e registros contábeis adequados, onde serão detalhadas todas as despesas relacionadas ao cumprimento da presente Escritura de Emissão;
- (xix) protege e preserva o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- (xx) monitora suas atividades, de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão; e
- (xxi) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

9.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM nº 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM nº 583, a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

9.3. As Partes declaram estar cientes que a cessão dos Créditos Financeiros não foi e não será registrada perante a Central de Cessão de Crédito do Banco do Brasil e, portanto, não será passível de enquadramento perante suas regras e resoluções.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 10.1. Comunicações

10.1.1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, para o Banco Liquidante ou para o Escriturador nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

ff  
e  
a  
OP

*Para a Emissora*

**BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A**

Endereço: Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 7º Andar, Botafogo Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.270-060

At.: Francisco Eduardo dos Reis Ferreira

Telefone: (21) 98123-2169

E-mail: francisco.ferreira@bizcap.com.br

*Para o Agente Fiduciário*

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 202, 2º Andar – Jd.

Paulistano – São Paulo – SP

CEP: 01.452-000

At.: Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br ou pu@vortex.com.br (apenas para precificação do ativo)

10.1.2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios ou por telegrama.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da sua ocorrência.

## 10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras

fr  
B

obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### 10.3. Despesas

10.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo os Custos Operacionais da Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

### 10.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.102, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas, nos termos desta Escritura de Emissão, comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 497, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

### 10.5. Aditamentos

10.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, arquivados na Jucerja, nos termos do item 2.2 acima.

10.5.2. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético e (ii) atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que tais alterações ou correções não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração nas condições de pagamento das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## 10.6. Outras Disposições

10.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

10.6.3. A Emissora, desde já, garante, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações, assumidas no âmbito da presente Escritura de Emissão, serão assumidas pela sociedade que a suceder, a qualquer título.

10.6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidas, que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.6.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.6.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132, do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

## 10.7. Lei Aplicável

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

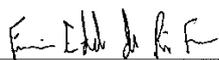


10.8. Foro

10.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

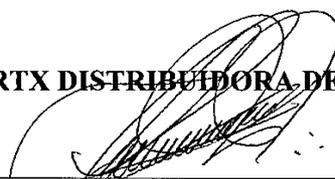
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.

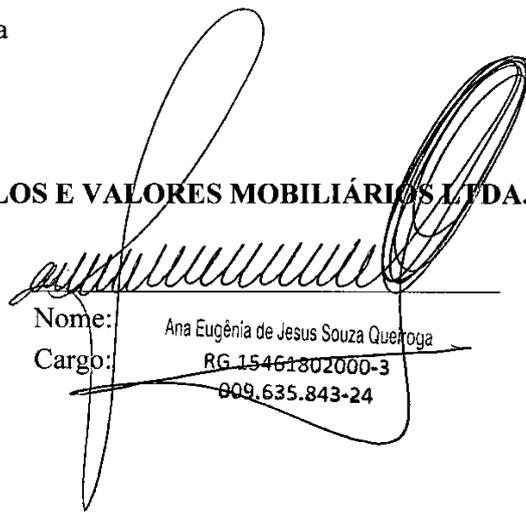
**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE  
CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**



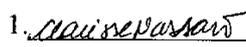
Nome: Francisco Eduardo dos Reis Ferreira  
Cargo: Diretor

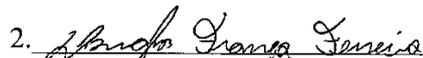
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
Nome:  
Cargo: Flávio Scarpelli Souza  
CPF: 293.224.503-27

  
Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Querogá  
Cargo: RG 15461802000-3  
009.635.843-24

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: CLARISSSE NASSARO  
CPF/MF: 076.931.307-80

2.   
Nome: DÊNIS FRANSA FERREIRA  
CPF/MF: 126.193.457-99

\*\*\*\*\*